



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

AVISO DE INTERESSE EM CONTRATAR Nº 159/2020 HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA GUARULHOS/SP

Contrato de Gestão: Nº 902/2020 – FMS
Ente público conveniente: Município de Guarulhos

Regime de eventual Contratação: Pessoa Jurídica

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, nos termos do regulamento de compras e contratações de obras e serviços, torna público o INTERESSE EM CONTRATAR, conforme dados abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em:

Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa – Processamento de Roupa nas Dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais (RFID) de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes neste Termo de referência e seus anexos.

1.2 - A presente contratação é pelo período de 12(doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, visando o atendimento da unidade e serviço de saúde do Município de Guarulhos.

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa – Processamento de Roupa nas Dependências da CONTRATADA, locação e rastreabilidade dos enxovais, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

2.2 - A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde as roupas sujas serão processadas e posteriormente entregues as unidades em ideais condições de uso.

2.3 - O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo central das unidades até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

2.4 - Rol específico: Coleta e higienização de forma adequada de itens enviados em rol específico, tais como: cortinas divisórias de leitos, capas de biombo e demais peças que não fazem parte do enxoval cirúrgico ou de hotelaria. O tempo entre a retirada e a devolução destes itens não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

2.5 - A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento, guarda e gestão de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

3.2 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da CONTRATADA e abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de uso, quais sejam:

a) Coleta da roupa suja para o Hospital Municipal de Urgência de Guarulhos; b) Pesagem e Retirada da roupa suja; c) Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA; d) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia; e) Lavagem da roupa suja; f) Secagem e calandragem da roupa limpa; g) Reparo e reaproveitamento de peças danificadas; h) Separação e embalagem da roupa limpa; i) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o setor responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade.

3.3 - PESAGEM E RETIRADA DA ROUPA SUJA

O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário do CONTRATANTE;

3.4 - TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA

a) O transporte da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, fechado, devidamente adaptado à natureza da carga, que possua internamente cantos arredondados e revestimento de material lavável e resistente à desinfecção;

b) Após cada transporte de roupa suja, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, a desinfecção com hipoclorito de sódio a 0,5% (5000 ppm), ou outro desinfetante recomendado em portaria pelo Ministério da Saúde (ANVISA).

c) A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

3.5 - RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ROUPA SUJA NA LAVANDERIA

a) O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

b) A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

c) O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs – Equipamentos de Proteção individual – conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

d) Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

e) Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfuro cortante e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

f) Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação;

3.6 - A LAVAGEM DAS ROUPAS

a) A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela C.C.I.H. - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

b) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao CONTRATANTE semestralmente;

d) A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas, sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue e/ou produtos químicos;

e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

f) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

g) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

3.7 - SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

a) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

c) As roupas cirúrgicas deverão ser enviadas devidamente revisadas e com a dobra na técnica cirúrgica, conforme especificado;

3.8 - REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

a) As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo critério de conserto disponibilizado pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE deverão ser separadas, devolvidas em separado para avaliação e baixa;

c) Os materiais (punhos, botões, cadarços, tiras, linhas, ribana (sanfona), ilhoses e demais materiais necessários para o reparo das peças do enxoval nos padrões de qualidade pré-definidos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

d) Durante o processamento das roupas em caso de danos das peças a CONTRATADA deverá realizar a reposição atentando-se as medidas e tecidos utilizados na Unidade.

3.9 - SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

No processamento final das roupas, estas devem ser dobradas e dispostas em carro tipo gaiola. As gaiolas deverão ser embaladas por filme plástico que preserve a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

3.10 - TRANSPORTE DA ROUPA LIMPA DA LAVANDERIA PARA O HOSPITAL

a) A roupa limpa deverá ser transportada à unidade CONTRATANTE em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

b) Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

c) A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

3.11 - A ENTREGA DA ROUPA LIMPA NAS UNIDADES DA CONTRATANTE

a) O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

- b) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, caso houver.
- c) Observação: O peso da roupa limpa não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do peso da roupa suja coletada no dia anterior, salvo motivo justificado, cujo relatório deverá acompanhar a entrega. Ao final do período de medição a CONTRATANTE poderá glosar o pagamento na mesma proporção da diferença apurada;
- d) Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE;
- e) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

4 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

4.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE;

4.3 - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo deste Termo de Referência;

4.4 - Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade das Unidades ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa suja. Estes objetos deverão ser devolvidos juntamente com a entrega de roupa limpa nas unidades através de protocolo;

4.5 - Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.6 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

4.7 - A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE;

4.8 - É responsabilidade da CONTRATADA observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador, deve fazê-lo sem luva;

b) É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja;

c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfuro cortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;

e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho;

f) É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;

g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;

i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatória a instalação de lavatórios/pias para higienização das mãos;

j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;

k) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;

l) A segurança do ambiente da unidade de processamento de roupas está ligada à sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma;

m) Cabe à CONTRATADA submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

n) É dever da CONTRATADA apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

o) É responsabilidade da CONTRATADA apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do CONTRATO, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- ✓ Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- ✓ Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- ✓ Fluxograma da roupa na lavanderia;
- ✓ Descrição de uniformes;
- ✓ Descrição de EPIs;
- ✓ Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- ✓ Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- ✓ Tempo aplicado no processamento das roupas;
- ✓ Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- ✓ Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- ✓ Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- ✓ Deverá a CONTRATADA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente, da água de abastecimento da lavanderia e testes de PH de produtos e da água.

p) Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

q) Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações

r) Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

s) Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

t) Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Unidade de Processamento de Roupas do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013;

u) O documento citado no item anterior deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;

4.9 - A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias a contar da data da formalização do CONTRATO para assumir a execução do serviço;

4.10 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.11 - Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

4.12 - Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornece toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

4.13 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

4.14 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.16 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

4.17 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme exigência legal;

4.18 - Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

4.19 - Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

4.20 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

4.21 - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

4.22 - Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do CONTRATO, designados pelo CONTRATANTE;

4.23 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

4.24 - Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

4.25 - Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.26 - Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

4.27 - Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

4.28 - Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do CONTRATO de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

4.29 - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

4.30 - Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

4.31 - Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

a) O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional.

b) O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

4.32 - Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013;

4.33 - Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

4.34- Deverá a Contratada apresentar anualmente laudo com os seguintes resultados:

✓ Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

✓ Testes de durabilidade dos tecidos;

✓ Testes de PH de produtos e da água.

4.35 – Manter o registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

4.36 – Manter o registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura entre outros);

4.37 – Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013;

4.38 - A contratada deverá assumir sem ônus para o Contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;

4.39 - O contratante deverá reembolsar o valor das peças do enxoval que eventualmente sejam danificadas em decorrência de má utilização por parte dos servidores ou dos usuários da Unidade Hospitalar. Nesse caso a Contratada deverá notificar o Contratante da ocorrência e lançar os quantitativos das roupas danificadas apurados em cada bimestre no inventário de controle de enxoval efetuado da forma abaixo descrita;

4.40 - Em caso de extravio da roupa, a Contratada deverá notificar o Contratante, por meio de inventário;

4.41 - Na data do início dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descrita das roupas hospitalares que serão processadas, para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais;

4.42 - Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços, a Contratada realizará um inventário do enxoval via sistema, efetuando a contagem para o controle de evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento;

4.43 - A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período e seu respectivo valor para reembolso;

4.44 - A cada realização de inventário a Contratada emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços. O preço de reposição das Roupas Fornecidas será dado pelo Contratante, por ocasião da licitação.

5 – DA RASTREABILIDADE

5.1 - O Sistema de controle de evasão do enxoval para gestão e rastreamento do enxoval hospitalar, será composto por etiquetas dotadas de chip, fixadas em cada peça do enxoval hospitalar.

5.2 – A leitura dos chips se dará por antenas instaladas na entrada da área suja e saída da expedição nas dependências da CONTRATADA.

6 – DOS ENXOVAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 – A relação e quantidades de enxovais a serem disponibilizados por unidade encontra-se no ANEXO.

6.2 - A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para disponibilizar o quantitativo total de enxoval locado para as unidades conforme ANEXO.

7 - RECOMENDAÇÕES – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

7.1 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

8 - USO RACIONAL DA ÁGUA

8.1 - Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

8.2 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

9 - USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

9.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

9.2 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

9.3 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

10 - REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

10.1 - Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

10.2 - No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

- ✓ **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e; outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;
- ✓ **MATERIAIS RECICLÁVEIS.** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

11 - PRODUTOS DE LAVAGEM E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

11.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

11.2 - Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

11.3 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

11.4 - Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

12 - POLUIÇÃO SONORA

12.1 - Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB-A, conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição;

12.2 - A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

13.2 - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará (ão) indicado (s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas;

13.3 - Disponibilizar área para retirada - expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido – rouparia, de acordo com a legislação aplicável vigente;

13.4 - Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;

13.5 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

13.6 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no CONTRATO;

13.7 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no CONTRATO;

13.8 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

13.9 - Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta utilizando-se para este fim do instrumento para acompanhamento da sua evolução, conforme apresentado neste termo de Referência;

14 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE CONTRATADA

14.1 - Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos CONTRATOS de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar;

14.2 - As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do CONTRATO.

15 - OBJETIVO

15.1 - Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos CONTRATOS de prestação de serviços de lavanderia hospitalar;

16 - REGRAS GERAIS

16.1 - A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de lavanderia hospitalar se faz por meio de SLA a ser elaborado e definido por representante da CONTRATANTE em conjunto com representante da CONTRATADA.

A Proposta deverá ser entregue através do endereço eletrônico curriculo2@santacasabirigui.com.br

Prazo para envio : Até 29 de Abril de 2020

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se este aviso.

Local: Birigui/SP

Data: 24/04/2020

Cláudio Castelão Lopes
Presidente